



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0113/2019

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

Processo nº 5001881-88.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia ortopédica**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. Segundo documento da Policlínica Rodolpho Rocco – SUS (Evento 1, CPF10, Página 13), emitido em 09 de maio de 2018 pelo ortopedista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), foi possível compreender que o Autor apresentava à época **dor lombar e cervical** recorrentes, associadas a **parestesias** em membros superiores e inferiores, atrofia da musculatura e abaulamentos em C4-5-6 E I4-5, compressivos, impossibilitando o Autor de exercer suas atividades laborativas por tempo indeterminado. É informado ainda que o Autor aguardava consulta no INTO para **"tratamento cirúrgico provável"**.
3. De acordo com relatório do Setor de Emergência do Hospital Municipal Rocha Faria – SUS (Evento 1, CPF10, Página 10), com identificação da médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor apresentava **dor lombar** crônica, encontrava-se em tratamento e relatava queda com impacto sobre a coluna lombar e antebraço direito. Ao exame, relatava fraqueza já antiga e alteração de sensibilidade pios à esquerda. A conduta utilizada foi orientação e prescrição. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **M54.5 - Dor lombar baixa**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DA PATOLOGIA

1. Disco intervertebral é uma estrutura fibrosa presente entre os corpos das vértebras, nas articulações intervertebrais. O disco intervertebral é formado por um anel fibroso e um núcleo pulposo e possui o mesmo formato do corpo da vértebra. A função desse disco é absorver o impacto e garantir certa mobilidade entre as vértebras, provenientes das atividades físicas da vida diária. O anel fibroso pode romper devido a um traumatismo ou mesmo por causa do envelhecimento do disco. Com isso o núcleo pulposo pode extravasar de seu local original, instalando-se um quadro de dor na coluna e/ou em um membro (perna no caso da coluna lombar e braço no caso da coluna cervical). Na chamada **protrusão discal**, o anel fibroso não se rompe, apenas se distende. Nessa fase, o **abaulamento** do disco pode pressionar a raiz nervosa ou a medula espinhal provocando **dor** e outros sintomas característicos de **compressão** de nervos, como perda de movimento (plegia) ou de sensibilidade (paresia), geralmente relatados como fraqueza, dormência ou formigamento (**parestesia**)¹.

2. A **discopatia degenerativa (DD)** ocorre fisiologicamente com o processo de envelhecimento. Nesta patologia, há diminuição da altura do disco intervertebral e escurecimento do mesmo (desidratação), levando à perda de sua função adequada. O disco intervertebral possui uma função amortecedora, estando, portanto, em constante movimento/pressão, o que pode levar ao seu desgaste. Várias doenças da coluna são resultantes ou consequências da discopatia, como a protrusão discal, **hérnia discal**, o estreitamento ou estenose do canal vertebral lombar, a estenose do canal cervical e a artrose interapofisária, os complexos disco-osteofitários².

¹ Protrusão Discal. Disponível em: <<https://www.neurocirurgia.com/content/protrus%C3%A3o-de-disco>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

² Clínica Pinheiro Franco. Discopatia ou doença degenerativa discal. Disponível em: <<http://clinicapinheirofranco.wdcom.com.br/2017/05/30/discopatia-ou-doenca-degenerativa-discal/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

3. A lombalgia (**dor lombar**) é a dor aguda ou crônica nas regiões lombar ou sacral podendo estar associada com entorses e distensões dos ligamentos dos músculos, deslocamento do disco intervertebral e outras afecções³.

4. Entende-se por **cervicalgia** como o desconforto ou formas mais intensas de dor localizadas na região cervical. Geralmente, este termo se refere à dor nas regiões posterior ou lateral do pescoço⁴.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁵.

2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe informar que o documento médico mais recente acostado ao processo (Evento 1, CPF10, Página 13), onde há esclarecimentos sobre a condição clínica do Autor, porém restando a informação do tipo de cirurgia indicado ao seu caso, foi datado de maio de 2018. Em mesmo documento médico é mencionado que, à época, o Autor aguardava consulta no INTO para *"tratamento cirúrgico provável"*. **Portanto, devido ao lapso temporal, entende-se que o Autor deve ser avaliado pelo médico especialista (cirurgião ortopedista) para definição da melhor conduta terapêutica.**

2. Assim, destaca-se que a **consulta médica em Atenção Especializada para avaliação** em cirurgia ortopédica **está indicada** ao quadro clínico que acomete o Autor. Além disso, **está coberta pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual consta **consulta médica em Atenção Especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

3. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela **Portaria GM/MS nº 1.559/2008**, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Lombalgia. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C23.888.592.612.107.400&term=lombalgia>. Acesso em: 07 fev. 2019.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Cervicalgia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?isisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Dor%20no%20Pesco%E7o>. Acesso em: 07 fev. 2019.

⁵ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?isisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 07 fev. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)⁸, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. Para ter acesso à cirurgia pleiteada, sugere-se que o Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de ser encaminhado através da Central de Regulação de seu Município para uma das unidades que integram a Rede de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO) para que possa receber o atendimento disponibilizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica.

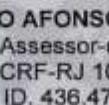
7. Quanto ao fornecimento de informações sobre a possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação ante a demora no fornecimento do pleito (cirurgia ortopédica), reitera-se que é necessário uma nova avaliação do quadro clínico atual do Autor.

É o parecer.

Ao 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417


MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Brasil, Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portaisms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 07 fev. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.